



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1096, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial os imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, para o fim de permitir a Municipalidade promover a construção de uma Instituição com o objetivo de acolher a população idosa em situação de vulnerabilidade social do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o imóvel abaixo discriminado:

I – Local: ÁREA RURAL DE TEOTÔNIO VILELA

UF: AL

Perímetro: 986,12 m

Área: 47.614,41 m²

Hectares: 4,76 há

Tarefas: 13,12

II - DESCRIÇÃO:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 890546.99m e E 787342.93m; segue confrontando com a Estrada de Acesso ao Povoado Folha Larga com uma distância de 366,22m até o ponto 2, de coordenada N 8905312.28 e E786977.9 segue confrontando pela lateral direita com a rua projetada com uma distância de 165,35 até o ponto 3 de coordenada N 8905090.18 e E787122.41 deste deflete a esquerda confrontando pela lateral direita



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

com proprietário ignorado com uma distância 374,79 até o ponto 4 de coordenada N 8905417.55 e E 787421.49 deste segue confrontando pela lateral direita com a rodovia federal BR-101 até chegar ao ponto 1 com a distância de 66,00 metros este sendo definido como frente do bem imóvel.

III - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. **Art. 2º** - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 06 de Abril de 2020.

João José Pereira Filho
Prefeito

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 06 de Abril de 2020.

Flávio Francisco Franóli Oliveira
Secretário de Administração, Gestão e Patrimônio.